



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 10/10/2022

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado François Biimner

para relatar.

Em 24/10/22

X  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

*Antônio Henrique de Carvalho Pires*  
*DEPUTADO ESTADUAL*



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM N° 71, PLOG N° 44 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° \_\_\_\_\_ /2022**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**RELATÓRIO EVOTO**

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 71 de 2022, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 44 de setembro de 2022 que tem a seguinte ementa: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO PIAUÍ E DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei objetiva criar, dentro da estrutura do governo, junto à SASC do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) e do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT).

O Comitê é um dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT). A iniciativa tem como objetivo contribuir para o enfrentamento a essa violação em instituições de privação de liberdade, como delegacias, penitenciárias, locais de permanência para idosos e hospitais psiquiátricos.

Os membros do CEPCT atuarão no acompanhamento e na proposição de ações e programas para a erradicação da tortura no Estado. Também compete ao Comitê acompanhar os trâmites de apuração administrativa e judicial, dando encaminhamento às recomendações advindas de inspeções nos centros de detenção.

Os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura são estruturas essenciais para reunir os atores e articular as medidas de forma a enfrentar adequadamente as práticas e rotinas que levam à tortura, principalmente aquelas ocorridas dentro dos sistemas prisionais.

De acordo com a proposição, são competências do Comitê Estadual: I - avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Piauí; acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Piauí, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura, priorizando pelo sigilo de dados e de identificação dos envolvidos; subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí, dentre outras.

O comitê será composto por 12 membros, dentre eles 2 representantes da sociedade civil organizada. Também terá a participação e direito a voz os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Defensoria pública Estadual. Já o Mecanismo Estadual será composto por 5 membros com notório conhecimento e reputação ilibada que atuarão na defesa, garantia e promoção dos Direitos Humanos, nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 2 anos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Vale destacar que as opiniões emitidas pelo Mecanismo Estadual terão a inviolabilidade de posições e opiniões emitidas e contará com recursos orçamentários capazes de garantir o exercício de seus mandatos.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º, da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

**II— DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

*Reunião conjunta*  
APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 25/10/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

*Justiça, Direito e Cidadania*